



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
COORDENAÇÃO DE APOIO AO FUNGETUR**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: - [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

**CONTRATO - MINUTA**

PROCESSO Nº: 72031.004621/2024-91

\* MINUTA DE DOCUMENTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DO TURISMO E .....**

**TERMO DE CONTRATO**

A União, por intermédio do **Ministério do Turismo**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar, CEP: 70.065-900, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.457.283/0002-08, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Infraestrutura, Crédito e Investimento no Turismo, Senhor **Carlos Henrique Menezes Sobral**, portador da Matrícula Funcional nº ....., nomeado pela Portaria nº 1.125, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2023, no uso dos poderes conferidos pela Portaria MTUR nº 21, de 05 julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função do(a) contratado(a)), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 72031.004621/2024-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação por meio do Edital de Credenciamento nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços, por meio de Agente Financeiro, com capacidade técnica comprovada e integrantes do Sistema Financeiro Nacional, incluindo cooperativas de crédito, prestando serviços essenciais à intermediação das operações de financiamentos privados de capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma; para a aquisição de bens; de capital de giro; de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente micros, pequenas e médias empresas; empresários individuais e Sociedade Limitada Unipessoal - SLU, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor turístico, conforme disposto nos arts. 21 e 21-A da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que estejam devidamente cadastrados no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este Contrato guarda consonância com o comando contido no artigo 74, inciso IV, combinado com os artigos 79 a 118, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024. Vincula-se, ainda, à inexigibilidade de licitação formalizada por meio do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2025 - Fundo Geral de Turismo - Novo Fungetur, à Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020, ao Termo de Referência e aos demais documentos que compõem o referido processo administrativo, os quais, independente de transcrição, são parte integrante e complementar deste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) **CONTRATADO(A)** atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do(a) **CONTRATADO(A)** informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O(A) **CONTRATADO(A)** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o(a) **CONTRATADO(A)** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com este contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto do contrato no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o(a) **CONTRATADO(A)**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Divulgar, periodicamente, o limite de recursos disponíveis para a contratação dos financiamentos;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução e os resultados alcançados, promovendo as diligências e notificações que se fizerem necessárias;
- f) Alocar, ao(à) **CONTRATADO(A)**, os recursos do Novo Fungetur destinados às operações de crédito objeto do presente Contrato;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a)

**CONTRATADO(A);**

- h) Orientar a execução dos serviços, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme critérios de propriedade e qualidade, bem assim oferecer as condições necessárias à sua fiel prestação;
- i) Aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- j) Divulgar amplamente, e de acordo com os meios, possibilidades e critérios acordados entre as partes, as principais etapas e resultados do projeto;
- k) Indicar os fiscais do contrato administrativo para avaliar a execução dos recursos do Novo Fungetur a partir dos dados reportados nos relatórios, conforme artigo 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- l) Realizar visitas *in loco*, atendidos os critérios do Novo Fungetur;
- m) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) **CONTRATADO(A)**;
- n) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **CONTRATADO(A)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

5.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, no que tange à execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo, tempestivamente, às reclamações formuladas;
- b) Atender as necessidades de controle e fiscalização do Novo Fungetur e as exigências dos seus sistemas, conforme normativo. A partir dos dados constantes, serão avaliados a performance dos agentes financeiros na oferta de recursos do Novo Fungetur, bem como o perfil das empresas contratantes.
- c) Designar, formalmente, representante institucional para responsabilizar-se pela coordenação e fiel execução dos serviços, conforme determina o artigo 118, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) Atender, prontamente, às solicitações técnicas e às eventuais reclamações compartilhando toda e qualquer informação necessária para o adequado acompanhamento do contrato de financiamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções contratuais previstas na Cláusula Décima Nona deste instrumento;
- e) Receber e analisar os projetos apresentados pelos proponentes ao crédito, observando os critérios e as condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Contratar as operações de financiamento perante os mutuários, desde que atendidas as condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e todas as demais condições determinadas pela análise de risco de crédito;

- g) Limitar as contratações das operações de crédito à disponibilidade financeira contratada com o Novo Fungetur;
- h) Observar a regularidade e os aspectos legais e formais dos instrumentos de crédito;
- i) Expedir, em seu âmbito, instruções relativas ao processamento operacional dos financiamentos ao amparo do presente contrato, bem como prestar, aos proponentes ao crédito, todas as informações que se fizerem necessárias;
- j) Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para o acompanhamento adequado do contrato de financiamento e a avaliação das operações, incluindo cópias da Cédula de Crédito Bancário das contratações ou outro documento equivalente. Além disso, deverá incluir, nos contratos firmados com os mutuários, cláusulas que autorizem expressamente a divulgação de informações ao **CONTRATANTE**, contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome ou razão social, número do CNPJ, descrição sucinta do objeto do financiamento, valor total do investimento, data do financiamento, valor financiado, prazo de financiamento, prazo de carência e localização do projeto ou equipamento contratado, indicando município e unidade federativa;
- k) Efetuar o controle e o acompanhamento dos créditos concedidos aos mutuários;
- l) Exigir dos mutuários a fixação, em seus respectivos empreendimentos, de placa ou adesivo alusivo ao financiamento concedido pelo **CONTRATANTE**, por meio do Novo Fungetur, nos termos da legislação vigente;
- m) Incluir nos contratos cláusula prevendo a obrigação dos mutuários de permitirem e facilitarem ao **CONTRATANTE**, ao(à) **CONTRATADO(A)**, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, relativas à operação financiada;
- n) Submeter ao MTur Relatório Semestral de análise de desempenho e Relatório Anual consolidado das atividades gerenciais e qualitativas do exercício, permitindo o controle e acompanhamento dos recursos aplicados;
- o) Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada ao(à) **CONTRATADO(A)** no cumprimento do presente Contrato, que venham em prejuízo aos interesses do Novo Fungetur;
- p) Comprometer-se a divulgar a linha de crédito na mídia e em suas publicações institucionais com as Logomarcas do Ministério do Turismo e do Novo Fungetur. O Agente Financeiro poderá utilizar programa já existente para linha de crédito, entretanto, quando utilizar os recursos deste Fundo, deverá informar que o crédito advém do Ministério do Turismo/Novo Fungetur, bem como deverá incluir suas logomarcas;
- q) Comprometer-se em não violar o sigilo financeiro e bancário, ao compartilhar informações, com vista ao aperfeiçoamento do banco de dados do Ministério do Turismo;
- r) Comprometer-se, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para jovem aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- s) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução deste contrato;
- u) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**

ou do fiscal ou gestor deste contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

v) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

w) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que possa comprometer a regular execução do contrato;

y) O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se a manter uma Interface de Programação de Aplicativos (API) funcional, que permita a integração eficiente entre o sistema do Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur) e o sistema interno da instituição, garantindo a segurança, a interoperabilidade e a continuidade da comunicação entre as plataformas, conforme especificações técnicas a serem definidas com o Ministério do Turismo.

5.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se a não celebrar operações de financiamento com mutuários que estejam em débito com a Fazenda Pública Nacional, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do mutuário, bem como que estejam irregulares com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

5.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá examinar a conformidade das operações contratadas com recursos do Novo Fungetur, por intermédio de auditores externos, da seguinte forma:

I - O auditor externo deverá utilizar uma amostra de pelo menos 10% das operações contratadas no ano de referência;

II - A referência de período para as análises considerará o exercício financeiro;

III - O escopo das verificações deverá observar pelo menos:

a) Empresa estar regularmente inscrita no CADASTUR, quando da solicitação do crédito, em cumprimento ao §3º do artigo 2º da Portaria nº 666, de 25 de setembro de 2020;

b) Empreendimento estar localizado em município pertencente ao Mapa do Turismo, em cumprimento ao §5º da Cláusula Décima Segunda deste contrato;

c) Encargos (taxas de juros e indicador financeiro) informados ao fundo, em conformidade com a Portaria nº 666, de 25 de setembro de 2020;

d) Prazos e datas (prazo total, prazo de carência, prazo de amortização, data de vencimento de contrato) informados ao Novo Fungetur conforme regras vigentes à época da celebração do contrato do financiamento;

e) Saldo disponível para novas contratações, considerando a carteira já contratada;

f) Saldo financeiro na Instituição, conforme os valores já desembolsados;

g) Repasse ao Novo Fungetur dos encargos dos recursos recebidos e não operacionalizados, devendo ser observada a mesma taxa utilizada na remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, *pro rata die*, quando ainda não contratados pelos mutuários.

h) Repasse ao Novo Fungetur do indexador que remunera as operações de financiamento com recursos oriundos do Fundo Geral de Turismo e do retorno do

principal aplicado aos contratos dos mutuários;

5.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Deverão constar nos instrumentos jurídicos que formalizam a operação de crédito, as seguintes declarações do mutuário, as quais em caso de falsidade, o seu declarante sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza administrativa, penal e civil, como o vencimento antecipado da operação:

5.4.1. O mutuário declara:

- a) Possuir pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o contrato e cumprir as obrigações assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, e adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;
- c) Que está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas ao Agente Financeiro credenciado;
- d) Não ter conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;
- e) Cumprir as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- f) Não ter conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item "e" acima;
- g) Que nem o mutuário, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- h) Não ter conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento;
- i) Que inexiste decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo mutuário final ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, ou importem crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição, e que não praticará referidos atos durante a vigência da operação de crédito;
- j) Que autoriza a divulgação externa da íntegra do contrato, independentemente de seu registro público em cartório;

- k) Ter ciência de que o Novo Fungetur prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e à Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo;
- l) Inexistir inadimplemento com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta;
- m) Não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direitos, nos termos dos incisos I, II, IV e V do artigo 20, do Decreto nº 6.514, de 2008;
- n) Que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;
- o) Que não possui inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI), no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Irregularmente Suspensas (CEIS);

5.5. **PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO(A)** compromete-se a realizar e manter a adesão ao Pacto Brasil pela Integridade Empresarial, promovendo ações que assegurem a transparência, a ética e a integridade na gestão pública e na relação com o(a) CONTRATADO(A), em conformidade com os princípios e compromissos estabelecidos no referido pacto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os valores a serem disponibilizados para operacionalização deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da União, Unidade Orçamentária XX.XXX – Fundo Geral de Turismo, no Programa de Trabalho nº XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX – Financiamento da Infraestrutura - Nacional, Elemento de Despesa XX.XX.XX – Aplicação Direta.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, e suas alterações, previu o valor de R\$ 620.032.208,00 (seiscentos e vinte milhões, trinta e dois mil e duzentos e oito reais), autorizados ao Fundo. O **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho nº 202XNEXXXXXX, no valor de R\$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX).

7.2. O valor total da contratação é de R\$ XXX (XXX).

7.3. **PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE** fará constar em seu Orçamento Anual os recursos necessários à prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para operacionalizar as linhas de crédito direcionadas ao financiamento das atividades turísticas, o **CONTRATANTE** as disponibilizará, considerando o valor do contrato e seus respectivos aditivos, se houver.

8.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As transferências de recursos do Novo Fungetur ao(à) **CONTRATADO(A)**, dar-se-ão por meio de Ordem Bancária, bem como quando houver suplementações financeiras, desde que autorizadas por termo de aditamento, mediante aprovação do gestor do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO

9.1. Os recursos do Novo Fungetur disponibilizados ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto não desembolsados aos mutuários, bem como as parcelas referentes às amortizações dos financiamentos, enquanto não repassadas ao Novo Fungetur, serão remuneradas, *pro rata die*, pela mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional.

9.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir do desembolso dos financiamentos aos mutuários até as datas estipuladas para as amortizações desses financiamentos, incidirá atualização monetária de acordo com o indexador que remunera as operações de financiamento com recursos oriundos do Fundo Geral de Turismo. O valor é devido ao Novo Fungetur pelos mutuários, sendo arrecadado e recolhido pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

9.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – As remunerações, apuradas na forma estabelecida no *caput* desta CLÁUSULA, serão capitalizadas *pro rata die* e informadas ao **CONTRATANTE** por meio de extratos financeiros mensais.

9.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O(A) **CONTRATADO(A)** deverá repassar ao fundo as remunerações e as parcelas de amortização dos financiamentos a partir do mês seguinte ao recebimento dos recursos pelo Novo Fungetur, respeitando o prazo até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de competência da remuneração, caso não seja dia útil, até o dia útil posterior.

9.5. **PARÁGRAFO QUARTO** – Admitir-se-á, excepcionalmente, a revisão da sistemática de remuneração e do pagamento da amortização inicialmente fixado, desde que devidamente concordado pelas partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O prazo para pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** e demais condições a ele relacionadas encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

11.1. Os recursos do Novo Fungetur somente poderão ser aplicados em obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma; na aquisição de bens; e em capital de giro de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, assim definido pelo **CONTRATANTE**.

11.2. Somente poderão receber financiamentos com recursos do Novo Fungetur, as pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente as sociedades empresárias, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as sociedades limitadas unipessoais, os serviços sociais autônomos e as associações privadas de turismo que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo, conforme disposto no §1º do artigo 21, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur – CADASTUR.

11.3. Para fins deste Contrato, é vedado aos Órgãos da Administração direta ou indireta de governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a realização de operações de crédito na qualidade de beneficiário do financiamento.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO**

12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual em todas as condições que ampliem as possibilidades de acesso ao crédito, desde que satisfaçam as exigências dos atos normativos do Novo Fungetur, em conformidade com o artigo 122, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.3. O(A) **CONTRATADO(A)** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.4. O subcontratado deverá satisfazer as exigências legais e do edital referentes à contratação original.

12.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do(a) **CONTRATADO(A)** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.6.1. O público-beneficiário do Novo Fungetur compreende as sociedades empresárias, preferencialmente micros, pequenas e médias empresas, empresários individuais e Sociedade Limitada Unipessoal - SLU, legalmente constituídas, estabelecidas no setor turístico e com registro no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, incluindo empreendimentos em fase de implantação.

12.6.2. Os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo previsto no normativo vigente.

12.6.3. As contratações realizadas pelo Agente Financeiro obedecerão ao limite de recursos financeiros disponibilizados pelo MTur para contratação dos financiamentos.

12.6.4. Na concessão dos financiamentos, poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias.

12.6.5. As parcelas dos financiamentos contratados serão liberadas mantendo-se a proporcionalidade das fontes estabelecidas no projeto aprovado, de acordo com o cronograma físico-financeiro e observando-se sempre os recursos efetivamente aplicados no empreendimento, mediante documentação pertinente.

12.6.6. O pagamento da amortização e dos encargos referentes à atualização monetária e aos juros prefixados deverá ser feito em parcelas mensais, fixadas a partir do término do período de carência, ressalvando-se que, durante este período, o mutuário realizará o pagamento do valor dos encargos.

12.6.7. A documentação necessária à instrução do processo de financiamento será estabelecida pelo Agente Financeiro, observadas as exigências mínimas feitas pelo MTur.

12.7. Os financiamentos com recursos do Novo Fungetur subordinar-se-ão às seguintes condições básicas de operação:

12.7.1. As contratações realizadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** obedecerão ao limite de recursos financeiros disponibilizado pelo **CONTRATANTE** para contratação dos financiamentos:

**I - Financiamento de investimento em capital fixo, salvo disposições contrárias em regulamento específico:**

a) investimentos financiáveis: obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos turísticos, e capital de giro associados;

b) os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

*b.1) os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em empreendimentos prestadores de serviços turísticos que atuarão em ações relacionadas à 30ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP30);*

c) o valor a ser financiado poderá corresponder a até 80% (oitenta por cento) do valor do investimento para financiamentos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo até 100% para financiamentos inferiores a esse valor;

*c.1) o valor a ser financiado poderá corresponder a até 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto em empreendimentos prestadores de serviços turísticos que atuarão em ações relacionadas à 30ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP30);*

d) o valor máximo de capital de giro associado é de até 30% (trinta por cento) do valor financiado;

e) o prazo de financiamento será limitado a 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da data de assinatura do contrato firmado entre o Agente Financeiro e o mutuário;

e.1) o prazo total de financiamento poderá ser estendido em até 12 (doze) meses nos casos previstos na Portaria MTur nº 45, de 25 de outubro de 2024 e suas atualizações;

g) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

g.1) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento poderá ser estendido em até 12 (doze) meses nos casos previstos na Portaria MTur nº 45, de 25 de outubro de 2024 e suas atualizações;

g.2) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento poderá ser estendido em até 06 (seis) meses nos casos previstos na Portaria MTur nº 5, de 17 de março de 2025;

h) caso o projeto possua mais de um financiamento, a soma de seus valores não poderá ultrapassar o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;

i) sobre o valor financiado incidirá atualização monetária, com base na média acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que legalmente substitua-o, acrescido de taxa de juros prefixada de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano). Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias.

## **II - Financiamento de bens, salvo disposições contrárias em regulamento específico:**

a) investimentos financiáveis: bens destinados a empreendimentos turísticos e capital de giro associado;

b) os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

c) o valor a ser financiado poderá corresponder a até 100% (cem por cento) do bem financiado;

d) o valor máximo de capital de giro associado é de até 30% (trinta por cento) do valor financiado;

e) o prazo de financiamento será limitado a 120 (cento e vinte) meses, contados da data de assinatura do contrato entre o Agente Financeiro e o mutuário;

e.1) o prazo total de financiamento poderá ser estendido em até 12 (doze) meses nos casos previstos na Portaria MTur nº 45, de 25 de outubro de 2024 e suas atualizações;

f) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses;

f.1) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, poderá ser estendido em até 12 (doze) meses nos casos previstos na Portaria MTur nº 45, de 25 de outubro de 2024 e suas atualizações;

f.2) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento poderá ser estendido em até 06 (seis) meses nos casos previstos na Portaria MTur nº 5, de 17 de março de 2025;

g) caso o projeto possua mais de um financiamento, a soma de seus valores não poderá ultrapassar montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;

h) sobre o valor financiado incidirá atualização monetária, com base na média acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que legalmente substitua-o, acrescido de taxa de juros prefixada de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano). Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias.

**III - Financiamento de capital de giro isolado, salvo disposições contrárias em regulamento específico:**

- a) investimentos financiáveis: capital de giro destinado a empreendimentos turísticos;
- b) os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- c) o prazo de financiamento será limitado a 120 (cento e vinte) meses, contados da data de assinatura do contrato entre o Agente Financeiro e o mutuário;
  - c.1) o prazo total de financiamento poderá ser estendido em até 12 (doze) meses nos casos previstos na Portaria MTur nº 45, de 25 de outubro de 2024 e suas atualizações;
- d) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
  - d.1) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, poderá ser estendido em até 12 (doze) meses nos casos previstos na Portaria MTur nº 45, de 25 de outubro de 2024 e suas atualizações;
  - d.2) o prazo de financiamento e de carência para as regiões Norte e Nordeste poderão ser estendidos por até 6 (seis) meses;
  - d.3) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento poderá ser estendido em até 06 (seis) meses nos casos previstos na Portaria MTur nº 5, de 17 de março de 2025;
- e) sobre o valor financiado incidirá atualização monetária, com base na variação anual do INPC, acrescido de taxa de juros prefixada de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano). Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias.

12.8. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As parcelas dos financiamentos contratados serão liberadas mantendo-se a proporcionalidade das fontes estabelecidas no projeto aprovado, de acordo com o cronograma físico-financeiro e observando-se sempre os recursos efetivamente aplicados no empreendimento, mediante documentação pertinente.

12.9. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A forma de amortização dos financiamentos será o Sistema de Amortização Constante – SAC.

12.10. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento da amortização e dos encargos referentes à atualização monetária e aos juros prefixados deverá ser feito em parcelas mensais, fixadas a partir do término do período de carência, ressalvando que, durante o período de carência, o mutuário realizará o pagamento do valor dos encargos.

12.11. **PARÁGRAFO QUARTO** - A documentação necessária à instrução do processo de financiamento será estabelecida pelo(a) **CONTRATADO(A)**, observadas as exigências feitas pelo **CONTRATANTE**.

12.12. **PARÁGRAFO QUINTO** - Em relação à área de abrangência dos financiamentos o(a) **CONTRATADO(A)** efetuará a disponibilização de financiamentos em 90% (noventa por cento) dos recursos para empreendimentos localizados nos municípios do Mapa do Turismo Brasileiro.

12.13. **PARÁGRAFO SEXTO** - Agentes financeiros que optarem por utilizar o Fundo Garantidor de Operações (FGO) do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) deverão observar que o retorno do valor principal financiado e da remuneração deverão ser efetuados em parcelas mensais fixadas a partir do término do prazo de carência, ressalvando-se que, durante esse período, o tomador recolherá a atualização monetária de acordo com o indexador que remunera as operações de financiamento com recursos oriundos do Fundo Geral de Turismo, bem como os juros decorrentes do financiamento concedido.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AÇÕES ESPECÍFICAS**

13.1. Admitir-se-á, excepcionalmente, ações específicas, mediante anuênciam prévia do Ministério do Turismo, tanto para mitigar efeitos deletérios do setor turístico, quanto para apoiar políticas públicas

de interesse deste Ministério, observado os normativos vigentes.

13.2. O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se a utilizar integralmente o recurso da ação específica, em empreendimentos prestadores de serviços turísticos afetados pelos eventos que justificarem a utilização das condições desta cláusula.

13.3. O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se a manter conta exclusiva para operacionalização dos valores decorrentes da destinação específica, no caso de recebimento de recursos específicos.

13.4. O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se a enviar dados e informações sobre a execução desses recursos específicos, de modo que facilite sua rastreabilidade para fins de *accountability*.

13.5. Os recursos não destinados dentro do prazo previsto da ação específica, deverão ser objeto de restituição ao Novo Fungetur, remunerados, *pro rata die*, pela mesma taxa utilizada na remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, imediatamente após o encerramento do prazo previsto, ressalvada a possibilidade de reserva de valores para concessão de financiamentos solicitados dentro do prazo e que ainda não tenham concluído o processo de contratação;

13.6. O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se, no caso de recebimento de recursos específicos para a região Norte e Nordeste, a utilizar integralmente o recurso em empreendimentos prestadores de serviços turísticos situados nestas regiões, nos termos da Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

14.1. O(A) **CONTRATADO(A)** fará jus à remuneração de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano) para financiamento de investimentos em capital fixo, para financiamento de bens e para financiamento de capital de giro isolado, com recursos provenientes deste fundo, incidente sobre o saldo devedor, e deduzidos dos encargos financeiros estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, pelos serviços diretamente ligados à atividade de intermediação financeira, que será paga pelo mutuário.

14.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O(A) **CONTRATADO(A)** poderá cobrar tarifas bancárias do proponente/mutuário, destinadas a cobrir despesas decorrentes da realização de análises técnicas, aprovação e acompanhamento de projetos, bem como aquelas que lhe exijam custos adicionais para subsidiar a análise do risco do crédito.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RISCO DA OPERAÇÃO

15.1. O risco das operações formalizadas ao amparo do presente Contrato será de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos da Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

16.1. A cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE** ou do(a) **CONTRATADO(A)**, as condições estabelecidas na alínea "i" do inciso I, alínea "h" do inciso II e na alínea "e" do inciso III da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento poderão ser reajustadas, de acordo com a legislação federal pertinente à matéria.

16.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Constitui pressuposto básico do presente Contrato a preservação da justa equivalência entre a prestação e a remuneração, vedado às partes o enriquecimento imotivado às custas da outra parte.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das disposições contidas no presente Contrato poderá ensejar, ao(à) **CONTRATADO(A)**, a aplicação das seguintes medidas administrativas, a critério do **CONTRATANTE**:

- a) suspensão parcial ou total das liberações de recursos;
- b) devolução dos recursos disponibilizados e não aplicados;
- c) não aditamento ao presente Contrato; e
- d) proibição de realizar novos credenciamentos no âmbito do Fundo Geral de Turismo.

17.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros transferidos ao Agente Financeiro credenciado deverão ser devolvidos ao **CONTRATANTE** após 180 (cento e oitenta) dias da data em que foram repassados, caso não contratados, remunerados, *pro rata die*, pela mesma taxa utilizada na remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

18.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será comunicado pelo **CONTRATANTE** ao(à) **CONTRATADO(A)**, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, para que este, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A não regularização poderá ensejar a extinção contratual, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas neste Contrato e em normativos cujas eficárias alcance.

18.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, respeitado o contraditório e a ampla defesa, a declaração de extinção do contrato administrativo e o descredenciamento da Instituição Financeira, respeitadas as disposições contidas no Termo de Referência e deste Contrato.

18.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando ao Agente Financeiro forem aplicadas as sanções de suspensão total das liberações dos recursos e a devolução dos recursos disponibilizados e não aplicados, este poderá ficar impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo fixado no § 4º do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na referida Lei.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv - **Multa**, calculada conforme a gravidade da infração, podendo ser:

a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 0,5% a 2% da obrigação inadimplida.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a reincidência;

e) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE** ou mutuário;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em casos de reincidência do descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que for aplicável.

19.5. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os fins deste contrato, consideram-se como hipóteses de inexecução parcial as situações em que o(a) **CONTRATADO(A)** descumprir quaisquer das obrigações previstas nas alíneas da CLÁUSULA QUINTA.

19.6. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se como inexecução total a situação em que o(a) **CONTRATADO(A)** deixar, deliberadamente, de ofertar aos empresários do setor turístico linhas de financiamento com recursos do Fundo Geral de Turismo, quando estes já estejam previamente empenhados em favor do Agente Financeiro. A inexecução total poderá, mediante contraditório e ampla defesa, ser caracterizada por:

a) ausência de novas contratações por mais de 120 (cento e vinte) dias quando, comprovadamente, houver interessados nos locais de atuação do Agente Financeiro; ou

b) ausência de divulgação institucional sobre a possibilidade de contratação de recursos do Fundo Geral de Turismo, ou a celebração de um número reduzido de financiamentos pelo Agente Financeiro em um período determinado, mesmo havendo recursos disponíveis e interessados na contratação, poderá ser considerada como descumprimento das obrigações pactuadas, sujeitando o Agente Financeiro às penalidades previstas neste contrato.

19.7. **PARÁGRAFO QUARTO** – Se o descumprimento de que trata esta cláusula ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, desde que devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** isento(a) das penalidades supramencionadas.

19.8. **PARÁGRAFO QUINTO** – As suspensões parciais das liberações dos recursos são consideradas como a impossibilidade do Agente Financeiro celebrar contratos com mutuários pelo período de **até 30 (trinta) dias**.

19.9. **PARÁGRAFO SEXTO** – Os agentes financeiros continuam com as obrigações sobre dar publicidade ao Novo Fungetur/receber propostas de financiamentos / atender, coletar e elaborar minutas de contratos de financiamentos com futuros mutuários, mas fica impossibilitado de celebrar qualquer contrato no período em que este estiver sob suspensão. Mantendo-se ainda a obrigação de se remunerar

os recursos do Novo Fungetur pelo indexador que remunera as operações de financiamento com recursos oriundos do Fundo Geral de Turismo.

19.10. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções de suspensão total das liberações dos recursos e da devolução dos recursos disponibilizados e não aplicados serão aplicadas em conjunto, uma vez que no caso da necessidade de se suspender totalmente as liberações dos recursos, será determinada também a devolução dos recursos disponibilizados e não aplicados. Faz-se capital deixar claro que esta ação tem efeito similar à punição que gera efeito de extinção do contrato, já que seus efeitos práticos são idênticos, uma vez que o Agente Financeiro mantém contrato vigente por direito, mas de fato inócuo.

19.11. **PARÁGRAFO OITAVO** – A sanção de não aditamento ao presente contrato deve ser aplicada aos agentes financeiros cujas parcerias forem reconhecidas como malsucedidas. Considerando-se malsucedida a relação contratual que embora não tenha justificado a aplicação de pena de suspensão total das liberações dos recursos e a devolução dos recursos disponibilizados e não aplicados, seja esta uma relação que tenha chegado próximo à aplicação destas penas. Assim, por conveniência e oportunidade da administração pública este contrato não será aditado.

19.12. **PARÁGRAFO NONO** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.13. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO

20.1. O presente Contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, ressalvados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, bem como resguardado o direito do CONTRATANTE de ser resarcido da totalidade do que foi transferido ao Agente Financeiro, com valores remunerados, *pro rata die*, pela mesma taxa utilizada na remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, nas seguintes circunstâncias:

- a) Por interesse do(a) **CONTRATADO(A)** ou do **CONTRATANTE**, mediante expressa comunicação ao outro, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme consta deste Contrato;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
- d) Na hipótese de ocorrer quaisquer das situações previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A omissão ou tolerância, por quaisquer das partes em exigir o estrito cumprimento das cláusulas ou condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

20.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A denúncia deste Contrato é facultada ao **CONTRATANTE** e ao(à) **CONTRATADO(A)**, a qualquer tempo, devendo ser efetivada por meio de comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva extinção.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

21.1. Em caso de extinção deste Contrato, ficam expressamente vedadas novas transferências de recursos do **CONTRATANTE** ao(à) **CONTRATADO(A)**, bem como a celebração de novos financiamentos, entre o(a) **CONTRATADO(A)** e proponentes.

21.2. As hipóteses de extinção estão arroladas no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as quais serão aplicadas em conformidade com a exata medida de conveniência e oportunidade administrativas.

21.3. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de extinção do contrato permanecerão vigentes todas as obrigações e compromissos decorrentes dos contratos de financiamento firmados até o fim de sua vigência ou vencimento antecipado, entre o(a) **CONTRATADO(A)** e seus tomadores, até a efetiva liquidação do último financiamento realizado.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O(A) **CONTRATADO(A)** possibilitará ao **CONTRATANTE** os meios necessários para que este exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos econômicos, financeiros e administrativos deste Contrato.

22.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O(A) **CONTRATADO(A)**, quando solicitado, fornecerá ao fiscal e gestor contratual quaisquer dados ou informações solicitados com o objetivo de facilitar o acompanhamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros e administrativos deste Contrato.

22.3. Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do Agente Financeiro para reunião inicial onde apresentará o plano de fiscalização, o qual conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, do plano complementar de execução da contratada, quando aplicável, do método de aferição dos resultados e das sanções cabíveis, dentre outros.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no artigo 94, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012 em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

24.2. O **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** poderão ajustar os termos deste contrato mediante celebração de Termo Aditivo a qualquer momento, no interesse do **CONTRATANTE** ou do(a) **CONTRATADO(A)**.

24.3. O(A) **CONTRATADO(A)** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, devendo o aditamento ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE** nos termos do artigo 132, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

24.5. O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a acatar eventuais aditivos contratuais, sob pena de encerramento contratual, haja vista a necessidade de uniformidade contratual.

24.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

26.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.2. As partes deverão realizar todos os atos necessários para manter sigilo a respeito de qualquer tipo de informação que tenha sido obtido por ocasião da execução do presente Contrato, inclusive instruindo neste sentido seus funcionários, agentes e representantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as instruções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

26.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

26.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

26.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

26.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do(a) **CONTRATADO(A)** eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

26.7. É dever do(a) **CONTRATADO(A)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

26.8. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

26.9. O(A) **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

26.10. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

26.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

26.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

26.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

27.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

28.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

28.2. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme Capítulo XII, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)



Documento assinado eletronicamente por **João Pita de Freitas, Coordenador-Geral de Apoio ao Crédito**, em 17/04/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2490399** e o código CRC **ECFB189F**.

---

Referência: Processo nº 72031.004621/2024-91

SEI nº 2490399

---

Criado por [lais.melo](#), versão 28 por [lais.melo](#) em 17/04/2025 16:36:41.